

## LEI MUNICIPAL 3076, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

**Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Municipal e o serviço de informações ao cidadão-SICedáoutrasprovidências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria Municipal e o Serviço de Informações ao Cidadão-SIC da administração direta do Município de Araguaína, disciplina e organiza seu funcionamento, ficando responsável pela interface da administração pública com a comunidade.

**Art. 2º.** A Ouvidoria Municipal será vinculada à Secretaria da Administração e terá as seguintes atribuições:

I – receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios da administração municipal através de telefone, internet e pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos;

II – difundir a importância da ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;

III – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;

IV – identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de superá-las;

V – permitir ao cidadão enumerar falhas, sinalizar necessidades, sugerir alternativas, reafirmar os bons serviços prestados para a instituição.

§1º. Todos os cidadãos receberão resposta da ouvidoria sobre as reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas no prazo máximo de (vinte) dias, prorrogáveis por mais (dez) dias mediante justificativa;

§2º. Toda a autoridade municipal, incluindo os secretários, responderão às demandas da ouvidoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu recebimento;

§3º. No prazo previsto no §1º deste artigo e de acordo com as informações obtidas, a ouvidoria municipal dará resposta ao cidadão interessado, cientificando-lhe das medidas a serem tomadas em cada caso.

**Art. 3º.** Será disponibilizado ao público um número de telefone e um endereço de correio eletrônico da ouvidoria municipal para o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões.



**Parágrafo único.** A administração municipal promoverá os atos de publicidade necessários ao amplo conhecimento dos canais de comunicação da ouvidoria municipal.

**Art. 4º.** O Serviço de Informações ao Cidadão-SIC funcionará junto à Ouvidoria Municipal e terá as seguintes atribuições:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas diversas repartições da administração municipal;
- III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações ou recebê-los quando indevidamente protocolados em outras repartições da administração municipal, dando-lhes a destinação regulada pela Lei Federal n.º 12.527/2012;
- IV - realização de audiências ou consultas públicas para incentivo à participação popular e à outras formas de divulgação de informações de interesse público;
- V – difundir a importância do SIC como instrumento de participação e controle social da administração pública;

**§1º** - A Ouvidoria assegura o sigilo na tramitação das manifestações formuladas pelos usuários, quando solicitado ou *ex officio*, assim como restringe o acesso à identificação e demais informações do manifestante, quando solicitado, assim, as manifestações seguirão para os setores responsáveis sem o nome e demais dados do manifestante.

**§2º**- Somente quando indispensável a apuração dos fatos, é que o nome do manifestante será encaminhado com a manifestação, e nesses casos o órgão demandado, ficará responsável por restringir o acesso à identificação do manifestante a terceiros.

**§3º.** Os pedidos de informação serão processados de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2012 e nos moldes da regulamentação municipal;

**§4º.** A disponibilização ou entrega da informação solicitada somente poderá ocorrer mediante a assinatura de recibo por parte do interessado.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal da Administração fornecerá todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria Municipal e do SIC.

**Art. 6º.** Considerando o contexto da ouvidoria pública enquanto canal de relacionamento estado/sociedade, com ênfase na melhoria da qualidade das políticas públicas por meio de maior participação cidadã, o ouvidor deve estar atento ao valor que se encontra em cada manifestação promovendo com imparcialidade a informação desejada.

**Art. 7º** - O Ouvidor Geral será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo possuir os seguintes requisitos:

- I – Conduta ética



- II – Perfil autônomo, proativo e transparente;
- III – Imparcialidade;
- IV – Distanciamento das questões político-partidárias;
- V – Competência técnica e gerencial: saber agir, mobilizar recursos, integrar saberes múltiplos e complexos, saber aprender, saber engajar-se, assumir responsabilidades e ter visão estratégica;
- VI – Habilidade em compreender os outros e traquejo interpessoal;
- VII – Sigilo e resguardo que a posição exige;
- VII – Compromisso com a participação cidadã.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril de 2018.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína

**Lei Municipal Publicada no DOM nº1551, Ano VII, quinta-feira, 19 de abril de 2018.**